



**LEI Nº 6.302, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

**Assegura à pessoa com deficiência recursos de tecnologia assistiva e todas as formas de comunicação no acesso aos serviços de saúde, nos termos que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O acesso às informações prestadas e recebidas devem incluir, obrigatoriamente, esclarecimentos sobre a condição de saúde da pessoa e as circunstâncias existentes durante os procedimentos e serviços prestados.



§ 3º Considera-se forma de comunicação todo tipo de interação entre cidadãos, abrangendo, como exemplo:

- I - as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II - a linguagem simples, escrita e oral;
- III - a visualização de textos;
- IV - o Braille;
- V - o sistema de sinalização ou de comunicação tátil;
- VI - os caracteres ampliados;
- VII - os dispositivos multimídia;
- VIII - os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados; e
- IX - os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

**Art. 2º** As garantias previstas nesta Lei devem ser aplicadas durante todo o período de atendimento dos serviços, remoto ou presencial, e de permanência em unidade de saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
14 de junho de 2022, 126º do Distrito de Paz,  
67º do Município e 17º da Comarca.

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

  
**GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos



**LUIZ GABRIEL SIGNORELLI**

**Secretário da Saúde**

**FÁBIO MARINHO SILVA DE MEDEIROS**

**Secretário de Tecnologia e Qualidade**

Fábio Marinho Silva de Medeiros  
Secretário de Tecnologia  
e Qualidade

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 12.960/22-PMV.



**Evandro Regis Zani**

**Departamento Técnico-Legislativo/GP**

**Diretor**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Mayr Neto.